REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

TABELIONATO DE NOTAS
04 OUT. 2023
Palmas-TO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

COMARCA DE São Luis

66A86-AL
Fls. 08

CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº 95336

O ESCRIVÃO

Bel. Maria da Graça Bello Smith

CERTIFICO que às fls. 138 do livro nº 246-A do REGISTRO DE NASCIMENTO foi lavrado o de Antonio Trabulsi Sobrinho nascido aos 15 dias de Novembro de 1962 às 11:05 horas em a maternidade da Santa Casa, nesta capital de sexo Masculino de cor Branca filho de José Rachid Trabulsi e Teresa Nunes Trabulsi sendo avós paternos Rachid Salim Trabulsi e Azize Sabbac Trabulsi. e maternos José Nunes. e Antonia Martins Nunes.

Foi declarante O pai.

serviram de testemunhas Leonor Nunes Belo. Branca de Neve Belo Serra.

Observações: Registro feito em: 19 de Novembro de 1962.

O referido é verdade e dou fé.

São Luís, 28 de Abril de 198 9.

OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
1.s ZONA
CGC - 05284914/0001-45
Bel. Maria da Graça Bello Smith
Escrivã

SOCINGRA

COAGC AL
Fls. 67

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 40f92c99

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

ANTONIO TRABULSI SOBRINHO

CPF n. 288.332.953-20

Certidão emitida em: 09/10/2023, às 10:41:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;

b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;

c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.

d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.

e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;

f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj

g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 09/10/2023, 10:41:59

COASC-AL
Fls. 10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

31700706/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANTONIO TRABULSI SOBRINHO

OU

CPF n. 288.332.953-20

Certidão emitida em 09/10/2023, às 16:06:23 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 09/10/2023, às 06:33:30.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 31700706

Código de Validação: 74FD 2D3D 6285 22CC 0978 2ACE 9E91 EAE0

Data da Atualização: 09/10/2023, às 06:33:30

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COAGC-AL
Fls. 11

PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 417/2023

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Antônio Trabulsi Sobrinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Deputado Professor Junior Geo

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei nº 417/2023, de autoria do Deputado Eduardo Mantoan, que concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Antônio Trabulsi Sobrinho.

O Senhor Celso Ramos Regis é natural de São Luis do Maranhão - MA, nascido em 15 de novembro de 1962, formado em Engenharia, pela Universidade Estadual do Maranhão no ano de 1987.

Agropecuarista bem sucedido desde 1999, com atividade na Cidade de Oliveira de Fátima/TO.

Iniciou sua carreira como Engenheiro na Construtora Mota Machado Ltda. entre os anos de 1988 a 1989, transferindo-se, posteriormente para a empresa Algas Engenharia Ltda. entre os anos de 1989 a 1992.

Entre 1992 a 2016 exerceu suas atividades na EIT – Empresa Industrial Técnica S/A.

Chegou no Estado do Tocantins em 26 de janeiro de 1996, vindo transferido pela EIT, da cidade de Presidente Figueiredo - Amazonas, onde trabalhou na construção da BR 174, Trecho Manaus – Boa Vista.

Trabalhou em obras de grande importância no Estado do Tocantins, como na TO – 280 Trecho Natividade – Peixe; TO – 374 Trecho Gurupi – Dueré; BR 242 Trecho Peixe – Paranã – Taguatinga e Projeto de irrigação São João em Porto Nacional;

COAS-AL
Fls. 12

Atualmente destaca-se como Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos na Capital Palmas, desde julho de 2018.

No dia 27 de setembro deste exercício, A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a", combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É a breve síntese do procedimento, passo à fundamentação.

II – VOTO

Nos termos do art. 46, I, "A", do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com o art. 1º da Resolução 350, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a analise da presente matéria.

Nesta senda, verificando os anexos, percebe-se que o Projeto de Lei preenche os requisitos necessários e comprobatórios para que conceda o Titulo de Cidadão Tocantinense, conforme os incisos I ao IV do art. 2º e 3º da Resolução nº 350, de 17 de junho de 2020, que estabelece critérios para a indicação e concessão de titulo de cidadão tocantinense e da outras providencias.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, jurídica e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, atendendo as normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Diante do exposto, e estando a propositura consoante a legislação de regência, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 417/2023, na forma do projeto apresentado.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2023.

PROFESSOR JÚNIOR GEO Deputado Estadual

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100

Deputado Professor Júnior Geo

Relator

COAGC-AL
Fls. 13

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) PROF. JUNIOR GEO referente ao(a) PL nº 417/2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Sala das Comissões, 17 de Outubro de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS	***MEMBROS SUPLENTES***
Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**(X)	Dep. **SARGENTO JÚNIOR BRASÃO**( )
Dep. **CLAUDIA LELIS**(X)	Dep. **VANDA MONTEIRO**( )
Dep. **JORGE FREDERICO**(X)	Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**( )
Dep. **NILTON FRANCO**(X)	Dep. **CLEITON CARDOSO**( )
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**(X)	Dep. **GUTIERRES TORQUATO**( )